



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N.º 1135

"ALTERA O INCISO II DO ART. 142 DA LEI N.º 395 CÓDIGO TRIBUTÁRIO"

O *Prefeito do Município de Peritiba*, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, devidamente autorizado a alterar o inciso II do art. 142 da Lei n.º 395 do Código Tributário Municipal, passando a ter a seguinte redação:

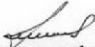
Art. 142.

I -

II - Quando do parcelamento do dívida, somente será fornecida CND, quando quitadas todas as parcelas pendentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 03 de abril de 1998.


TARCÍSIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.


JOARES ALBERTO PELLICOLI
Secretário de Administração e Finanças